



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei nº 042/00

Espécie do Expediente: "Altera os artigos 15, 25, 26, 27, 28 e 65 da

Lei 1.524/00."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 24 / novembro / 19 2000

Protocolado sob n.º 2023 - fl 22

A n d a m e n t o

Encaminhado à Secretaria em 28.11.00 S.O. Doc.

Em S.O. 05.12.00 baixou as Comissões Interg
Redeção; Cultura, Id. e Amst. Social. Rm Na mesa
(VPM) reunião foi aprovada por unanimidade. Rm

Lei 1569/00

PLE 042/2000 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024622 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F35A6ABBE06895E451C5415B8AA636BB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 483/00

Guaíba, 23 de novembro de 2000

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos através deste, encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 042/00, qual propõe alteração nos artigos 15, 25, 26, 27, 28 e 65 da Lei Municipal nº 1.524/00.

As alterações ora propostas resultaram de estudos feitos por comissão de professores que após aplicarem o Plano de Carreira do Magistério durante o corrente ano, constataram que há necessidade de aperfeiçoá-lo e acrescer-lhe alguma disciplinação, especialmente levando em conta que há várias avaliações previstas para o final deste ano e início do ano vindouro, necessitando de regulamentação.

Pela premência de tempo e considerando que há necessidade de detalhar aspectos referentes às avaliações que estão próximas, solicitamos que este Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos deste para reiterar-lhe nossas atenciosas saudações.

Atenciosamente.


NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal

Excelentíssim Senhor Doutor HENRIQUE TAVARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Veradores de Guaíba/RS

RECEBIDO
24/11/00
16:42 HORAS

SECRETARIA

PLE 042/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024622 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F35A6ABBE06895E451C5415B8AA636BB





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de Lei nº 042/2000

Altera os artigos 15, 25, 26, 27, 28 e 65 da Lei 1.524/00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 15 de Lei 1.524 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 -Desempenho: a avaliação será anual, sendo que a soma máxima de pontos possíveis, relativa ao interstício de cada classe e que o membro do magistério fará jus é de vinte (20) pontos, estabelecidos os seguintes critérios:

- I -*
- II -*
- III -*

IV - a avaliação do desempenho deverá ser realizada na unidade no início do mês de dezembro e entregue na SME até 30 de dezembro de cada ano;

V - as avaliações deverão ser apresentadas da seguinte forma:

- a) envelope lacrado, um para Supervisão, um para Direção, um para Professor contendo nome completo, número de matrícula e designação do membro do magistério;*
- b) não haverá devolução de fichas;*
- c) a avaliação deverá ser registrada na planilha individual pela SME até a data de 15 de abril, do ano seguinte ao que foi realizada a avaliação;*
- d) em caso de alteração de atuação e/ou designação, deverá ser encaminhada à SME, no prazo de 30 dias, a avaliação de desempenho do profissional no período de sua atuação na unidade.*

Parágrafo Único:.....





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 2º - O artigo 25 da lei 1524 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 25 - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar aos membros do magistério a atualização e valorização dos profissionais em educação para a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º - Caso o profissional tenha interesse em participar de cursos de capacitação em seu horário de trabalho, caberá à chefia administrativa imediata a decisão sobre sua liberação.

Art. 3º - O artigo 26 da Lei 1524 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 26 - O profissional da educação fará jus à bolsa integral de estudos para qualificação profissional, de graduação e pós-graduação.

§ 1º.....

§ 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação detectar as necessidades da rede escolar e ao Poder Público Municipal divulgar, através de edital público, quais os cursos que estarão sujeitos a bolsa de estudos, observadas as seguintes condições:

I - número de bolsas e cursos discriminados com área de atuação e habilitação;

II - nível dos cursos de pós-graduação, especificando-os como de especialização, mestrado ou doutorado;

III - prazo de um (01) semestre acadêmico para que o contemplado comece a usufruir da bolsa de estudos;

IV - reversão da bolsa de estudos para o candidato classificado imediatamente abaixo, caso o contemplado não cumpra o prazo referido no item anterior;

V - não havendo número de candidatos às bolsas oferecidas através do edital, as bolsas excedentes passarão automaticamente para o curso de maior necessidade da rede, a critério da SME;

VI - o edital de divulgação sobre os cursos que serão beneficiados com bolsas de estudos, deverá ser publicado até 15 de dezembro de cada ano;

VII - os candidatos à bolsa de estudos, deverão fazer suas inscrições até 31 de março do ano seguinte ao da publicação do edital;

VIII - a classificação dos professores selecionados, com os pontos obtidos pelos mesmos, deverá ser publicada em 30 de abril do ano das inscrições;

IX - sempre que o percentual para o número de bolsas a serem concedidas não for exato, será decidido o referido número por aproximação;

X - o bolsista deverá freqüentar o curso em horário compatível com seu turno de trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

XI - A bolsa de estudos apenas contemplará uma vez cada disciplina do curso que o bolsista estiver cursando;

XII - o bolsista deverá concluir seu curso no tempo mínimo previsto pela Instituição;

XIII - é vedada a inscrição para bolsas de estudos a nível de graduação (Licenciatura Plena) para profissionais que já possuem este grau de formação;

§ 3º - Para candidatar-se à bolsa, o membro do magistério deverá preencher os seguintes requisitos:

a).....

b).....

c).....

d) não ter sido contemplado, anteriormente, com bolsa de estudos paga pelos cofres municipais.

Art. 4º - O artigo 27 da lei 1524 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 27 - em caso de empate entre vários candidatos, será critério para desempate:

§ 1º

§ 2º

§ 3º - Caso ainda persista o empate referido no parágrafo 2º, será concedida a bolsa de estudos ao profissional de maior idade cronológica.

Art. 5º - O artigo 28 da lei 1524 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 28 - O membro do magistério que usufruir da bolsa de estudos, ressarcirá o Município, após a mudança de nível em até 50% do valor total utilizado, sem correção monetária.

§ 1º - O desconto mensal do valor a ser ressarcido pelo membro do magistério, não poderá ultrapassar a dez (10) por cento de seu salário básico.

§ 2º - Caso o profissional usufrua de bolsa de estudos referente ao nível em que já se encontra em sua carreira, o ressarcimento iniciar-se-á trinta dias após a conclusão do curso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 6º - O artigo 65 da Lei 1524 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 65 - Os professores se manterão na classe a que pertencem, sendo enquadrados no nível ao qual estiverem enquadrados, a partir da data da vigência desta Lei.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º - A proporcionalidade a que se refere o Parágrafo 1º deverá manter o equilíbrio entre antigüidade, desempenho e conhecimento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário de Administração e Recursos Humanos.

PLE 042/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024622 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F35A6ABBE06895E451C5415B8AA636BB





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

LEI Nº 1524/00

Art. 10. Todo o cargo situa-se, inicialmente, na classe A e a ele retorna quando vago.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

Art. 11. Promoção é a passagem do membro do magistério de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12. Para promoção de classe, o membro do magistério deverá atingir 350 (trezentos e cinquenta) pontos em 05 (cinco) anos, sendo que a soma dos pontos será computada anualmente.

Parágrafo único. A transição para o atual Plano de Carreira ocorrerá conforme as disposições contidas no Art. 65 - Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 13. As promoções obedecerão aos critérios de: antigüidade, desempenho e conhecimento.

Art. 14. Antigüidade: o membro do magistério fará jus a 20 (vinte) pontos por ano respeitadas as regras de validação (artigos 20 e 21).

Art. 15. Desempenho: a avaliação será anual, sendo que, a soma máxima de pontos possíveis, relativa ao interstício de cada classe e que o membro do magistério fará jus é de 20 (vinte) pontos, estabelecido os seguintes critérios:

I - Índice de Participação em atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Educação: o membro do magistério fará jus a uma pontuação proporcional ao seu comparecimento nas atividades promovidas pela SME, através de convocação, em horário no qual o profissional estiver disponível ao Sistema Municipal de Ensino, sendo que o cálculo se dará através de regra de três simples, onde 100% (cem por cento) de comparecimento, corresponderá a 6 (seis) pontos;

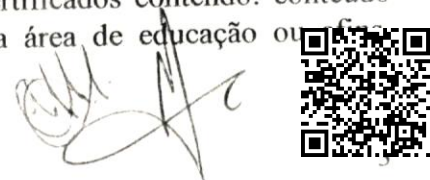
II - Desempenho Administrativo: será realizado a média aritmética entre a ficha avaliativa preenchida pelo Diretor da Unidade Escolar (chefia administrativa direta) e a ficha avaliativa preenchida pelo membro do magistério avaliado (auto-avaliação), onde 100% corresponderá a 6 (seis) pontos;

III - Desempenho Pedagógico: será realizada a média aritmética entre a ficha avaliativa preenchida pelo Supervisor pedagógico e a ficha de auto-avaliação do membro do magistério, onde 100% (cem por cento), corresponderá a 8 (oito) pontos.

Parágrafo único. Para os membros do magistério que atuam em mais de uma série ou disciplina, e/ou unidade escolar, será elaborado na composição final da pontuação de desempenho, a média aritmética de seus pontos.

Art. 16. Conhecimento: o membro do magistério será avaliado pela busca de aperfeiçoamento e atualização através da participação em cursos, seminários, encontros, congressos, palestras e similares na área de educação, desde que apresentem certificados contendo: conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor na área de educação ou

PL 042/2000 - AUTORIA: Executiva Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/pot/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024622 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F35A6ABBE06895E451C5415B8AA636BB





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

- I** - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II** - as licenças para tratamento de saúde no que excederem 180 (cento e oitenta) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III** - os afastamentos, através de designação, para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

Art. 22. A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária conforme o quadro de progressão funcional do Art. 54.

SEÇÃO IV
DOS NÍVEIS

Art. 23. Os níveis constituem a linha de habilitação dos membros do magistério, como segue:

- a) **I** - Ensino Médio - Habilitação Normal (Antigo Magistério)
- b) **II** - Ensino Superior - Licenciatura Plena
- c) **III** - Pós-Graduação

Art. 24. A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte aquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante da nova habilitação.

Parágrafo único. Só terá direito a mudança de nível o membro do magistério que fizer o seu curso de Pós - Graduação, Mestrado ou Doutorado na área da educação ou afins.

CAPÍTULO IV
DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 25. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar aos membros do magistério a atualização e valorização dos profissionais em educação para a melhoria da qualidade de ensino.

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata este artigo, será desenvolvido através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares.

§ 2º O afastamento do membro do magistério para aperfeiçoamento, dependerá de autorização conforme as normas previstas no Estatuto.

§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Educação subsidiar no mínimo 50 (cinquenta) horas de cursos a cada profissional de ensino, na área da educação ou afins.

- a) É direito do profissional da educação manifestar interesse em cursos indicando-os para subsidiar através de requerimento.
- b) O profissional da educação terá direito a 50 (cinquenta) horas de cursos subsidiados a cada





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

(cinco) anos, não sendo cumulativo de um período para o outro.

Art. 26. O Profissional da Educação fará jus à bolsa de estudos para qualificação profissional, de graduação e pós-graduação.

§ 1º O Município estabelecerá, anualmente, o número de bolsas de estudos disponíveis para o ano seguinte, sendo que 60% (sessenta por cento) do total de bolsas, será para cursos de graduação e 40% (quarenta por cento) para cursos de pós-graduação.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação detectar as necessidades da rede escolar e ao Poder Público Municipal divulgar quais os cursos que estarão sujeitos à bolsa.

§ 3º Para candidatar-se à bolsa, o membro do magistério deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado em estágio probatório;
- b) estar qualificado para cursar o nível a que se propõe;
- c) solicitar a bolsa, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, especificando o curso desejado.

Art. 27. Em caso de empate entre vários candidatos, será critério para desempate:

§ 1º o total de pontos na avaliação do desempenho, referente ao ano anterior do requerimento;

§ 2º Persistindo o empate, a bolsa será concedida ao membro do magistério mais antigo no serviço público municipal.

Art. 28. O membro do magistério que usufruir da bolsa de estudos, ressarcirá o Município após a mudança de nível, em até 50% (cinquenta por cento) do valor total utilizado, sem correção monetária.

Parágrafo único. O desconto mensal do valor a ser ressarcido pelo membro do magistério não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) de seu salário básico.

Art. 29. Ao ser beneficiado com a bolsa de estudos, o membro do magistério comprometer-se-á de manter o vínculo no Município, por no mínimo, 02 (dois) anos após formado.

§ 1º Em caso de exoneração, o ressarcimento do valor devido será integral, ou seja, 100% (cem por cento) do valor do Curso.

§ 2º Em caso de desistência, o ressarcimento do valor devido dependerá de justificativa analisada pela Secretaria Municipal de Educação.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 63. A contratação de que trata o inciso II do artigo 61, observará as seguintes normas:

- I** - Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;
- II** - A contratação nos termos do inciso anterior, obriga o Município a providenciar na abertura de concurso público no prazo de 90 (noventa) dias;
- III** - A contratação será precedida de seleção pública e será por prazo determinado de três meses;
- IV** - Somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para lecionar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 64. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I** - Regime de trabalho de vinte horas semanais;
- II** - Vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do professor, de acordo com a sua habilitação;
- III** - Gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do regime jurídico único dos servidores do Município;
- IV** - Gratificação de difícil acesso e/ou classe especial, quando for o caso, nos termos desta lei;
- V** - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

TÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os professores se manterão na classe a que pertencem, sendo enquadrados no nível ao qual estiverem enquadrados, a partir da data da vigência desta Lei.

§ 1º As pontuações para promoção serão computadas de forma proporcional ao período de tempo que corresponder ao intervalo da data de vigência da lei até o final do interstício corrente (cinco) anos.

§ 2º Será realizado através de regra de três simples entre tempo e pontuação.

§ 3º O membro do magistério aproveitará para a promoção definida nos critérios desta Lei o período de tempo que já tiver cumprido na letra em que estiver enquadrado no Instituto de Progressão Funcional, vigente no Estatuto do Servidor Público Municipal, completando-se o período de interstício ao atingir 05 (cinco) anos de serviços prestados ao Município.

Art. 66. Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do magistério municipal anteriores a vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei.

LEI 042/2000 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024622 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F35A6ABBE06895E451C5415B8AA636BB





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

felicitamos pela realização e inauguração do Sindicato dos Professores Municipais de São Paulo e da Associação Jurídica da Direção do Legislativo.

Sala das Comissões, em

CB 12000

Presidente

Relator

FILE 042/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024622 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F35A6ABBE06895E451C5415B8AA636BB**





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 45/00

“ Projeto de Lei nº 042/00, do Executivo Municipal, alterando artigos da Lei nº 1.524/00. “

Na justificativa ao projeto, o Executivo informa que as alterações propostas são o resultado de estudos feitos por uma comissão de professores, que constataram a necessidade de aperfeiçoar o Plano de Carreira do Magistério.

A Comissão de Justiça e Redação solicitou manifestação do Sindicato dos Professores sobre as alterações propostas.

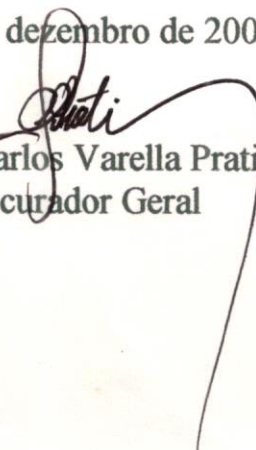
O desejável, realmente, é que representantes da categoria se manifestem sobre as modificações, pois são eles que vivenciam as situações e representam os professores.

Sob o ponto de vista jurídico nada temos a acrescentar ao projeto e entendemos que as modificações propostas deverão ser avaliadas pelos interessados.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 01 de dezembro de 2000.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

042/00.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorel. quanto ao aspecto jurídico e legal, enviamos o projeto ao plenário para votação.

Sala das Comissões, em

05/12/00.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social

Parecer N.º

PROCESSO N.º *042/2000*

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável.

Sala das Comissões, em

05 de dezembro de 2000

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

*Por entender que é matéria fundamental
na qualificação do magistério pelo seu
plano de carreira. Entendo por outro lado
a necessidade de melhor planejamento financeiro
para que seja contemplado nos orçamentos.*

Luanderson K.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 165/00

Guaíba, 06 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 040, 042 e 045/00; bem como a redação final do Projeto-de-Lei nº 043/00, aprovados em sessão plenária realizada em 05 de dezembro, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmº. Sr.
NELSON CORNETET
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

